



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal Tiradentes Do Sul

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

Processo de Licitação nº 19/2026

1. DO OBJETO

1.1 Trata-se de **contratação de empresa especializada para a execução de serviços de pavimentação com pedras irregulares, conforme especificações técnicas detalhadas neste Projeto Básico e demais projetos e cronogramas que acompanham o edital.**

1.2 As especificações dos serviços e materiais, bem como os respectivos quantitativos, encontram-se detalhados neste Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilhas Orçamentárias que acompanham este documento.

1.3 O objeto a ser contratado é de natureza especial, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XIV da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

1.5 O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência, quanto as especificações do objeto.

Item	Descritivo	Un.	Quantidade	Valor de Referência
01	PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES DE ACESSO A ORLA DA PRAINHA DO CASCALHO	M²	5.250 m²	R\$ 522.895,20

2. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação descrita neste Termo de Referência se justifica pela necessidade de pavimentar via com pedras irregulares, visando a melhoria e trafegabilidade do trecho. Tal pavimentação além de agregar maior segurança aos transientes, significa também a redução de custos da manutenção do trecho.

Vale ressaltar que o trecho dá acesso ao importante ponto turístico do município a Prainha do cascalho. A contratação está associada ao plano de trabalho e contrato de repasse 985133/2025 MTUR/CAIXA, a não execução do processo licitatório implica na extinção do referido contrato.

Em suma a necessidade de realizar a pavimentação é parte do incansável trabalho de incentivo ao turismo local, minimizando deficiências estruturais, e garantido melhoria na qualidade de vida da comunidade em geral.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Foi considerada a execução por pavimentação com pedras irregulares, pois se mostra mais viável e acessível, atendendo ao objetivo pretendido. Além disso, a execução desses serviços permite maior qualidade e resistência ao desgaste e proporcionará maior durabilidade a vida útil da via, minimizando despesas de manutenção corretiva e mitigando riscos de acidentes

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a prestação dos serviços objeto desta contratação, os licitantes deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, apresentando, para fins de habilitação, toda a documentação exigida nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo os documentos que comprovem a capacidade técnica operacional e profissional, conforme estabelecido no edital.

A observância rigorosa dos requisitos mínimos de habilitação é imprescindível para garantir o pleno atendimento ao objeto contratual, assegurando que a empresa contratada possua a qualidade técnica, estrutura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal Tiradentes Do Sul

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

operacional e a experiência necessária para a execução dos serviços com a eficiência e segurança exigidas pela Administração Pública.

Dentre os principais requisitos para a contratação, destaca-se a exigência de que a empresa demonstre experiência compatível com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços similares em características, quantidades e prazos.

É igualmente fundamental que a contratada comprove possuir capacidade técnica e operacional para executar integralmente os serviços, incluindo a disponibilidade de mão de obra especializada e de materiais compatíveis com as especificações constantes do projeto de engenharia. A adequação técnica será verificada por meio dos documentos previstos no edital, incluindo certidões, declarações, registros em conselhos profissionais e demais comprovações formais.

Durante todas as etapas de execução da obra, será exigido controle técnico rigoroso, sob a supervisão direta do Setor de Engenharia do Município, responsável pela elaboração dos projetos e pelo acompanhamento técnico da execução dos serviços, de forma a garantir a conformidade com os padrões de qualidade, segurança e desempenho exigidos.

Adicionalmente, os licitantes deverão atender aos critérios de qualificação econômico-financeira definidos no edital, os quais têm como objetivo verificar a boa situação financeira da empresa, considerando as características e os riscos inerentes à execução de obra, notadamente:

- **Liquidez Corrente:** É um indicador que avalia a capacidade de uma empresa em honrar suas obrigações financeiras de curto prazo (que venham a ser exigíveis até um ano após a data do balanço apresentado) utilizando, para tanto, apenas seus próprios recursos de curto prazo, como saldos bancários de alta liquidez, estoques a serem comercializados no curto prazo, recebíveis de clientes e outros ativos chamados de 'circulantes'. Caso a empresa apresente um índice maior ou acima de 1,0, estará indicado que ela não está em situação de dívidas acima dos recursos no curto prazo, reduzindo risco de insuficiência financeira para cumprimento do contrato.
- **Liquidez Geral:** É um indicador que avalia a capacidade de uma empresa em honrar suas obrigações financeiras de curto e longo prazo de forma unificada, para com credores, utilizando, para tanto, o conjunto de seus ativos de curto prazo e recebíveis previstos no longo prazo (com estimativa de realização após um ano a partir do balanço apresentado). Não se incluem neste cálculo os investimentos e ativos imobilizados e intangíveis, como imóveis, terrenos, maquinários, direitos de patentes e outros. Caso a empresa apresente um índice igual ou acima de 1,0, estará sugerida uma solidez econômica e financeira de longo prazo, reduzindo risco de rescisão contratual por motivos financeiros ao longo da execução contratual futura. Também, analisada conjuntamente com a Liquidez Corrente, ajuda a evitar avaliação enganosa induzida pelas empresas, na influência artificial de aumento de um dos indicadores em detrimento do outro.
- **Patrimônio Líquido:** O Patrimônio Líquido reflete a diferença entre o total de ativos e passivos de uma empresa, e seu valor é, essencialmente, composto pelo capital investido dos sócios, eventuais reservas econômicas e lucros não distribuídos. Esse valor pode ser interpretado como uma base econômica de sustentação do futuro contrato sob responsabilidade do quadro societário. Exigir que o Patrimônio Líquido reflita, no mínimo, 10% do valor do contrato reduz risco de ruptura e rescisão por incapacidade econômica da contratada em eventual imprevisto e será solicitada a presente qualificação como requisito habilitatório independentemente dos indicadores de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Capital Circulante Líquido.

A calibração proposta observa os princípios da proporcionalidade e da isonomia, bem como a vedação à imposição de índices não usuais (art. 69, §5º, da Lei nº 14.133/2021), afastando critérios típicos de serviços continuados que não se coadunam com a tipologia contratual ora licitada. Desta forma, as exigências definidas mitigam adequadamente o risco de inadimplemento sem impor restrição indevida à competitividade.

Como condição adicional para a formalização da contratação, será exigida, no momento da assinatura do contrato, a comprovação do recolhimento de garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal Tiradentes Do Sul

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

total contratado, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021. Essa garantia visa assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, podendo ser prestada em qualquer das modalidades legalmente previstas (caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária), conforme detalhado no edital.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1 Os serviços deverão ser concluídos no prazo de 120 dias, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro anexo.

5.2 A execução dos serviços contratados será conduzida com base em cronograma físico-financeiro detalhado, elaborado conforme as etapas previstas no Memorial Descritivo e nas especificações técnicas constantes do projeto de engenharia.

5.3 O cronograma físico-financeiro estabelece a sequência lógica e temporal das atividades, assegurando uma alocação eficiente dos recursos humanos, materiais e financeiros ao longo da vigência contratual.

5.4 A observância ao cronograma é obrigatória, sendo este considerado instrumento fundamental para o cumprimento dos prazos estipulados e para a garantia da qualidade técnica e da eficiência na execução dos serviços.

5.5 Cada etapa do cronograma contará com prazos específicos, metas físicas e previsão de desembolso financeiro correspondente, de forma a possibilitar o acompanhamento e controle pela Administração Pública.

5.6 A Ordem de Início dos Serviços será formalmente emitida pelo Setor de Engenharia do Município, e somente após sua emissão será iniciado o prazo contratual para a execução da obra. A contratada deverá, antes do início efetivo dos serviços, providenciar a mobilização completa dos recursos necessários, incluindo equipamentos, ferramentas, materiais e equipe técnica especializada, de forma compatível com a complexidade da obra.

5.7 Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá manter estrutura operacional adequada e proporcional ao porte da obra, de modo a garantir a continuidade e a regularidade da execução, bem como a conformidade com os parâmetros de desempenho físico-financeiro estabelecidos.

5.8 O Setor de Engenharia do Município será o responsável pelo acompanhamento técnico da execução e pela fiscalização da obra, competindo-lhe verificar a conformidade das atividades com o cronograma aprovado, com as normas técnicas aplicáveis e com os padrões mínimos de qualidade e segurança.

6 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e demais documentos que vinculam o prestador, inclusive sua proposta.

6.2 A verificação da conformidade das especificações ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto.

6.3 Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE devendo o prestador reexecutá-los no prazo a ser determinado pelo fiscal do contrato, a partir da data de solicitação da reexecução, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4 Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

6.5 Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

6.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

7 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.**DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal Tiradentes Do Sul

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

7.1 A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2 O profissional designado tem a incumbência de:

- a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Projeto Básico/Memorial Descritivo;
- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- d) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.3 O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

7.4 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

7.5 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Contratante.

7.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.7 Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Contratado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

7.8 Das decisões da fiscalização poderá o Contratado recorrer à Contratante, no prazo de (05) cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 Sem prejuízo de outros procedimentos que possam ser estabelecidos, será aplicado como critério de medição a efetiva prestação do serviço, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, nos termos e condições estabelecidos no Edital e seus Anexos.

8.2 Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante apresentação da Nota Fiscal, referente ao percentual de serviço efetuado, acompanhada do boletim de medição que deverá ser de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação.

8.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

8.4 Para o pagamento deverá ser apresentada a Nota Fiscal com a discriminação dos materiais e mão de obra em separado.

8.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

8.6 Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

8.7 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da Concorrência, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de licitação na modalidade **concorrência eletrônica, com fundamento no art. 28, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal Tiradentes Do Sul

CNPJ 94.726.320/0001-77 adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

9.2 A presente licitação tem por objeto a contratação de uma única empresa para a execução integral do projeto, medida que se justifica pela necessidade de assegurar a padronização dos serviços, o controle de qualidade e a eficiência na execução, reduzindo os riscos técnicos e administrativos decorrentes da fragmentação contratual.

9.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem integralmente aos requisitos técnicos, legais ou orçamentários exigidos, assegurando-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A licitação observará, ainda, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência e do julgamento objetivo, garantindo a ampla concorrência e a correta aplicação dos recursos públicos.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O valor total estimado para a contratação dos serviços é de R\$ 522.895,22 quinhentos e vinte e dois mil oitocentos e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos conforme estimativa elaborada pelo Departamento de Engenharia do município.

10.2 Este valor compreende todos os custos com materiais e mão de obra necessários à execução integral da obra, conforme especificado na planilha orçamentária anexa.

10.3 A estimativa foi elaborada com base na Tabela de Composições de Preços Unitários da SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, adotando-se parâmetros atualizados de mercado e observando-se os princípios da economicidade, da legalidade e da adequada aplicação dos recursos públicos.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Tiradentes do Sul/RS, para o exercício de 2026, e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11

Unidade: 1101

Elemento: 1106.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas e na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Charles Vendelino Schneider
Secretário Municipal de Administração